

OK



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, 165 - Centro - C.G.C./MF. nº 08.158.669/0001-18

Lei Nº. 351/2008.

Autoriza a instituição de um abono aos profissionais do magistério da educação básica e da outras providenciais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido um abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica, da seguinte forma:

- a) Profissionais com magistério básico _____ R\$ 170,00;
- b) Profissionais com nível superior _____ R\$ 204,00;
- c) Profissionais com Especialização _____ R\$ 244,80.

Artigo 2º - O abono de que trata o artigo anterior, vigorará até a implantação do Plano Municipal de Educação, onde fixará o piso salarial dos profissionais do magistério;

Artigo 3º - As gratificações de que trata o Artigo 1º. não alcançam os Profissionais Contratados Temporariamente em virtude de excepcional interesse público;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 03 de abril de 2008.


MYCHELLE BUARK LORES DE LIMA

Prefeita.